

## PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2007, que altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir a narcolepsia entre os agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 147, de 2007, de autoria do Senador EDUARDO AZEREDO, tem o objetivo de incluir a narcolepsia no rol de agravos à saúde a cujos portadores é concedida isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria ou reforma. Para tanto, o art. 1º do projeto determina alteração do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. O art. 2º é a cláusula de vigência, prevista para se iniciar no primeiro dia do ano subsequente ao da publicação da lei.

O PLS nº 147, de 2007, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Caberá a esta última apreciar a matéria em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

### II – ANÁLISE

O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, relaciona os agravos à saúde a cujos portadores é concedida isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria ou reforma. Entre esses agravos constam doenças consideradas graves, tais como câncer, cegueira, esclerose múltipla, aids e paralisia irreversível e incapacitante.

As doenças arroladas naquele inciso são as mesmas da lista da Portaria Interministerial nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, emitida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social e pelo Ministério da Saúde. Essa portaria foi editada com a finalidade de cumprir o que determina o inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Esse inciso concede isenção de carência para concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez às vítimas de acidentes de qualquer natureza ou causa, aos portadores de doença profissional ou do trabalho e aos portadores de doenças e afecções que constem em lista da referida portaria.

O mencionado inciso estabelece, ainda, que, para inclusão da doença na lista, devem ser considerados os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

A narcolepsia causa sonolência excessiva, mesmo fora do período habitual do sono, além de outros sintomas, tais como paralisia e alucinações durante o sono e cataplexia, que é a perda repentina do tônus muscular, desencadeada por emoções. Esses distúrbios podem acarretar insegurança ao portador da doença e exigir que ele evite o desempenho de algumas atividades.

O fato de a narcolepsia causar incapacidade para o desempenho de algumas profissões, tais como as de motorista, piloto de aeronave e outras de alto risco para o trabalhador ou para terceiros, não justifica, por si só, a sua inclusão entre as doenças a cujos portadores são concedidos benefícios, por força da gravidade dos distúrbios associados a essas doenças.

Outro fato que contra-indica a concessão proposta pelo projeto em análise está relacionado com a categoria da Previdência Social em que se enquadram os potenciais beneficiários da isenção relativa ao imposto de renda sobre proventos. Segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social, em agosto de 2007 mais de 88% dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) eram de valor inferior ao que assegura, a todos os contribuintes, isenção relativa ao Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

Se considerarmos os aposentados e os pensionistas de mais de sessenta e cinco anos, cujo limite de renda para isenção do IRPF é o dobro do estabelecido para os demais contribuintes, a percentagem dos segurados do RGP que recebem benefícios de valores inferiores ao limite de isenção chega a 99%. Isto significa que, no RGP, quase todos os aposentados e pensionistas não pagam IRPF sobre os seus proventos. Significa, também, que a

medida proposta pelo PLS nº 147, de 2007, beneficiaria quase que exclusivamente os servidores públicos, os militares e os amparados por planos de previdência privada, categorias beneficiárias de regimes especiais que permitem o recebimento de proventos de valores superiores ao limite máximo pago pelo RGPS.

Independentemente dos aspectos previdenciários e tributários citados, a principal questão a ser respondida é a seguinte: a narcolepsia é uma doença que justifique a concessão de benefícios especiais aos seus portadores? A resposta é negativa. Embora os sintomas da narcolepsia causem importantes transtornos aos seus portadores, os critérios que permitiriam classificá-la como doença realmente grave estão ausentes. Com efeito, a narcolepsia não deixa estigma, deformação, mutilação ou deficiência, nem está associada a outro fator que lhe confira especificidade ou gravidade.

A concessão de benefícios tributários a grupos especiais de contribuintes deve levar em conta não só o impacto da renúncia fiscal, mas, sobretudo, os aspectos sociais da medida. No caso em questão, o reduzido número de potenciais beneficiários da isenção faz com que a renúncia fiscal seja irrisória. Todavia, temos que considerar que existem milhões de outros contribuintes portadores de doenças mais graves que a narcolepsia e que não são beneficiados pela isenção proposta pelo PLS nº 147, de 2007. Este é o principal motivo que, no mérito, leva-nos a rejeitar a proposição.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto, quanto ao mérito, é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 147, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora